

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2017.**

**Dispensa nº: 011/2017**

**Processo nº: 011/2017**

**Objeto:** Contrato de taxista com veículo próprio, para transporte Do Sr. **Florian Augusto Coutinho Madruga**, Presidente da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL, e Diretor da Gráfica do Senado Federal, do Aeroporto de Guarulhos/SP até a cidade de Paraisópolis/MG na data de 22/06/2017 e retorno de Paraisópolis/MG até o aeroporto de Guarulhos/SP na data de 23/06/2017.

Pelo presente instrumento que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com sede na Rua Padre Letícia, nº 150, Centro, CEP: 37.548-000 Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.812.532/0001-84, endereço eletrônico: cmouros@link1000.com.br, telefone: (35) 3653-2220, representada pelo Sr. **Fábio Alexandre da Silva**, Presidente da Câmara, neste ato **denominado CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **DARY DE OLIVEIRA GODOY**, brasileiro, casado, taxista, inscrito no CPF sob o nº 386.331.247-34, e RG nº 032.516.270, SSP/RJ, residente e domiciliado em Conceição dos Ouros – MG, na Av. Cel. Domingos Rosa, nº 220, Centro, CEP: 37.548-000, , proprietário do veículo, marca Honda, modelo Civic, cor branca, e placas nº: PYU-1814, neste ato **denominada CONTRATADA**, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 011/2017, tem justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Contratação de taxista com veículo próprio, para locomoção do Sr. Florian Augusto Coutinho Madruga, Presidente da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL, e Diretor da Gráfica do Senado Federal, do Aeroporto de Guarulhos/SP até a cidade de Paraisópolis/MG na data de 22/06/2017 e retorno de Paraisópolis/MG até o aeroporto de Guarulhos/SP na data de 23/06/2017.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1.1. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.

2.1.2. A prestação de serviço será para as datas de 22 e 23 de junho de 2017, com início após a assinatura do contrato e autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. Do CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;

3.2. Do CONTRATADO:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pelo CONTRATANTE;

3.2.2. Para garantia do ressarcimento de danos, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

3.2.3. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

3.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal ou recibo em nome da CONTRATANTE, com a discriminação dos serviços prestados.

## **4. CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado em parcela única, através de cheque nominal da CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, quando da prestação do serviço contratado.

## **5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO**

5.1.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo serviço contratado descritos na cláusula primeira desse contrato, a quantia de **R\$ 1.000,00** (Um mil reais);

- 5.2. O preço referido no contrato inclui todo o custo e benefício decorrente dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS**

- 6.1 O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária que segue:

**01.001.001.31.031.0001.2656.3.3.90.33.00**

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

- 8.1. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato de compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,02% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
- 8.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie;
- a) Advertência;
  - b) Multa, nos seguintes percentuais:
    - b.1) Multa no valor de 0,02% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;

b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

#### **9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 02 (dois) dias.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas – MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Conceição dos Ouros – MG, 21 de junho de 2017.

---

**FÁBIO ALEXANDRE DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**Contratante**

---

**DARY DE OLIVEIRA GODOY**  
TAXISTA  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: